

# Apontamentos históricos e reflexões acerca do papel do bacharel em Direito na formação das instituições jurídico políticas brasileiras

Janáina Rigo Santin<sup>1</sup>  
Lilian Hanel Lang<sup>2</sup>

## Resumo

O bacharelismo, além de fenômeno político e social, tem raízes históricas ainda em solo português. Isto porque o Brasil não herdou somente a cultura e os costumes de Portugal, mas também a educação ministrada em seus moldes, por meio dos padres jesuítas, e a forma de organização do Estado, fatores que contribuíram para a relevância do papel de bacharel na sociedade brasileira. Assim, será feita uma sucinta alocação à estruturação do aparelho estatal português-brasileiro, na qual o direito passa a ter papel determinante. Em um segundo momento, é analisada a conjuntura e a implantação dos cursos jurídicos no Brasil. Por fim, cabe estabelecer um liame entre os assuntos anteriores e o bacharel em direito, a fim de compreender sua relevância na escala social.

*Palavras-chave:* Bacharelismo. Direito. Política.

## A fase Brasil-Colônia

No início do século XV, a economia de Portugal não estava baseada somente na agricultura e na pecuária, já podendo o país ser considerado mercantil. Como tal, Portugal viabilizava a própria existência, mas objetivava ultrapassar suas fronteiras e sua expansão estava baseada em três premissas: na seara econômica, com a burguesia comercial; na seara política, através da razão do Estado; na ordem cultural, com o empirismo (LAFER, 1978).

<sup>1</sup> Professora do Curso de Graduação em Direito e do Programa de Pós-Graduação em História. Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Lisboa, com apoio da Capes.

<sup>2</sup> Mestre em História pelo PPGH/UPF. Bacharel em Direito.

Recebido em: 25/11/2011 - Aprovado em: 05/01/2012

A transformação do Estado português, originada principalmente na Revolução de 1383, representou o precursor fortalecimento do estado nacional no continente europeu com a consequente centralização monárquica e a codificação do direito (FAORO, 1979). A realeza era a atriz principal dessa sociedade, não lhe importando a segurança ou o desenvolvimento da população: consistia no “parasita da civilização”, detendo todo o poder central. Em síntese, o rei era senhor de toda a riqueza comercial, territorial e de empreendimentos, estando sempre cercado de servos que a ele se curvavam por relação de extrema dependência e ligações de confiança. A apropriação pelo “estamento dos poderes de direção e as correspondentes oportunidades econômicas” (WEBER, 1994) demonstram um “patrimonialismo estamental”, conforme define Faoro (1979).

Nessa conjuntura, sendo o direito o marco do poderio nobre, teria este importante papel a desempenhar. Assim, Portugal erigiu sua base teórica – na qual o processo político também se apoiava – em princípios próprios e ideias concernentes à sua concepção de Estado. Os legisladores lusitanos também utilizaram dos preceitos oriundos do tradicional direito romano (CAMPOS, 1960).

Observa-se, assim, que Portugal viveu uma monarquia patrimonial, sendo seu soberano não somente o proprietário dos bens e das riquezas, mas também o possuidor do quadro administrativo, que a ele se ligava por relações pessoais de confiança. Essa concepção de Estado é reconhecidamente a herança da colonização

portuguesa nas instituições político-jurídicas brasileiras.

Com a descoberta do Brasil, os portugueses sentiram-se legítimos para explorar os nativos e as terras desse mundo novo, além de imporem suas regras em todas as esferas. Entretanto, Portugal sofreu as influências das diferenças culturais, uma vez que as populações que migravam para a Colônia – compostas de degredados e membros da realeza inferior – precisavam se adaptar a um novo tipo de relações econômicas (DUARTE, 1966) e com uma civilização que contava com

[...] povos de origem tribal em diferentes estágios culturais, todos eles beirando, porém o neolítico, despossuídos por completo de uma regulamentação realmente jurídica, mas antes dominados ainda pelo império da norma indiferenciada de cunho sagrado. Era, pois, o direito português que deveria construir a base de nosso direito nacional sem maiores competições. Também no âmbito jurídico temos aqui mais uma ocupação do que uma conquista (MACHADO NETO, 1979).

Na esfera jurídica, essa época foi marcada pelas leis de caráter geral e pelos forais. As normas gerais, de competência nacional, objetivavam a centralização do poder nas mãos da monarquia. Já os forais foram instituídos para resolver situações cotidianas de âmbito local, sendo que detinham duplo sentido, conforme leciona Nascimento (1984):

[...] como instituição municipal, consistente na outorga de certas concessões aos concelhos, e como modalidades de leis civis, ou criminais, de caráter supletório, destinadas a suprir a ausência de costumes de certas localidades. No primeiro

destes aspectos exigem mais atenção, porque é mediante esta forma que tal instituição irá mais tarde refletir-se na organização municipal dos domínios de além-mar, como embrião das posturas que constituem a legislação dessas pessoas jurídicas de Direito Público Interno.

A fase em que os forais estiveram em vigor coincidiu com o início da colonização, onde a Colônia foi dividida em capitânias hereditárias e cada donatário tinha autoridade para administrar, legislar e resolver conflitos (MARTINS JÚNIOR, 1979). Porém, o sistema de capitânias não alcançou o êxito objetivado por Portugal, desencadeando a centralização administrativa da Colônia, com a nomeação de um governador-geral. As ordenações do reino consistiam em grandes compilações das regras gerais já existentes, mas os rumos do Poder Judiciário e do próprio direito tiveram uma substancial modificação, principalmente pelo início da profissionalização do sistema e de seus agentes (NASCIMENTO, 1984).

## A criação dos cursos de direito

Enquanto a América espanhola conheceu cursos superiores desde o início da colonização, uma vez que a primeira universidade foi fundada em 1538, até a fuga da família real para o Brasil o ensino superior brasileiro resumiu-se às experiências jesuíticas da Companhia de Jesus, com o primeiro colégio estabelecido na Bahia, no ano de 1550. De acordo com a historiografia tupiniquim, a ausência de cursos superiores no Brasil é atribuída principalmente à formação centralizada

que a metrópole visava, aliada à cultura inferior aqui existente, se comparada com as culturas astecas, maias e incas com que os espanhóis se depararam, e à escassez de recursos docentes verificada em Portugal (CUNHA, 1980).

Os estudos superiores – considerados exclusivamente aqueles ministrados em instituições de ensino superior – poderiam ser realizados somente na Europa, caracterizando-se a Universidade de Coimbra, em Portugal, a escolha preferida dos filhos da elite colonial haja vista a língua comum.

Desconsiderando a discussão relativa a esse abandono intelectual por parte da Coroa, é plausível o argumento de que a experiência pedagógica dos jesuítas foi determinante para a formação do pensamento acadêmico disseminado na Colônia. Quando da chegada dos primeiros missionários ao solo brasileiro, a Companhia de Jesus fora recém-fundada por Santo Inácio de Loyola, e tinha como objetivo a conversão ao cristianismo. A educação em si não constava em seus planos, entretanto, por diferentes motivos que não cabem ser elencados neste texto, o ideal jesuíta foi abandonado, tendo a instrução surgido como alternativa (CUNHA, 1980), contribuindo principalmente para a construção de uma cultura de rejeição ao trabalho repetitivo e praticável por qualquer cidadão:

Desenvolvendo antes de tudo as atividades literárias e acadêmicas e “dando um valor exagerado ao menino inteligente com queda para as letras”, os jesuítas criaram muito cedo, com a tendência literária e o gosto que ficou tradicional pelo diploma do bacharel, o desprezo pelo trabalho técnico e produtivo [...] (VENÂNCIO FILHO, 1982).

A sistematização de regras padronizadas – *ratio studiorum* – consistia na base da pedagogia jesuítica, com destaque à retórica e à fundamentação em poucos autores, a fim de “proteger” a cultura portuguesa de possíveis alterações do continente europeu, advindas fundamentalmente do período renascentista. A escolha dos jesuítas em estudar Tomás de Aquino e Aristóteles pode justificar as primeiras impressões de uma cultura formalista, que tornaria os bacharéis seres imaculados, de “alma portuguesa” (RIBEIRO, 1987), lembrando o entendimento de que o trabalho manual é “degradante, indigno do homem livre”, atribuído a Aristóteles, Platão e Cícero (ROMITA, 1976).

A chegada da família real à Colônia, em 1808, oportunizou alguns avanços, como a abertura da Faculdade de Medicina, na Bahia; a criação da Biblioteca Nacional e a disciplina de Artes Militares no Rio de Janeiro, como tentativa de elevar a carente cultura local – já descrita anteriormente. Entretanto, não foi imediata a preocupação para formar quadros aptos à administração e à organização da vida social (desempenhar as funções de Estado), de tal forma que a Coroa continuasse detentora do poder central. Lacombe (1985) traduz esse entendimento da seguinte forma:

A formação de juristas não era urgente. A Universidade de Coimbra forneceu-nos bacharéis em Direito em número suficiente [...]. todo o Brasil político e intelectual foi formado em Coimbra, único centro formador do mundo português. Era um ponto básico da orientação da Metrópole essa formação centralizada.

No entendimento de Sérgio Buarque de Holanda (1995), o povo brasileiro é “desterrado”, pois tanto a cultura como diversas práticas específicas da Europa foram trazidas para o Novo Mundo e implementadas no Brasil sem que se levassem em conta as diferenças geográficas e sociais dos dois continentes. “A tentativa de implementação da cultura européia em extenso território [...] é [...] o fato mais dominante em conseqüências” (HOLANDA, 1995).

Assim, *a priori*, percebe-se que também o direito continuava sendo uma representação dos ideais portugueses, não tendo o Brasil possibilidade alguma de criar seu próprio sistema jurídico. Por isso o fracasso e o desinteresse da população, que estava à mercê dessa realidade, vivenciada por filhos da nobreza.

Barreto apud Venâncio Filho (1982), escrevendo sobre a falta de cultura jurídica brasileira, revela sua compreensão de que, quando da independência do Brasil, o direito era ciência estudada superficialmente por um grupo insignificante de homens. Segundo o autor, essa realidade não poderia ser diferente, haja vista o ambiente inadequado de uma colônia, onde mal se sabia ler, e onde o estado de civilização não estava bem definido em seus contornos ou bem assentado em seus alicerces.

Foi apenas em 1827, já declarada a independência, com a necessidade de conceber um Estado nacional, que se verificou, efetivamente, a criação de cursos jurídicos em solo brasileiro, em Olinda (em seguida transferido para Recife) e em São Paulo, com o quadro docente formado prin-

principalmente em Portugal e com início das atividades no ano seguinte. A denominada cultura jurídica brasileira formou-se basicamente nessas duas faculdades, expandindo-se as atividades culturais, principalmente com a proliferação dos jornais acadêmicos. Dessa forma, pode-se afirmar que as faculdades de São Paulo e Recife foram as responsáveis pela formação ideológica dos dirigentes do país, consolidando o projeto de Estado nacional.

Assim, se o ensino jurídico era o principal fornecedor dos elementos que compunham a elite política da época, cabe saber se eram de qualidade. Entretanto, o que se observa em estudos realizados é que se caracterizaram como mera ação decorativa, limitando-se a abordar sobre os assuntos do dia e a tratar de assuntos que sequer tinham relação com o contexto em que estavam inseridos (outra conjuntura). Procuravam a solução para os conflitos brasileiros com modelos estrangeiros, além de aplicar as normas sem cogitar as peculiaridades do meio (VENÂNCIO FILHO, 1982).

Com a proclamação da República, acentuou-se o predomínio da classe militar, com a sedução da juventude das escolas, o que, conseqüentemente, esvaziou as faculdades de direito. A aspiração pessoal do cidadão desta época era obter para si uma patente de guarda nacional e conseguir o grau de bacharel para um dos dependentes. As opiniões e habilidades dos rapazes não eram sequer aduzidas, tampouco consultadas. O objetivo não era somente retribuir o talento do filho, mas, sim, garantir-lhe a benesse do emprego

público. Entretanto, com o passar dos anos a situação se estabilizou e, ano a ano, aumentavam os estudantes saídos das faculdades de direito, os bacharéis. Nem todos conseguiam um cargo público, restando-lhes, então, tentar lograr êxito com algum casamento rico que os levassem à política, ou resignar-se às carreiras de advogado de roça, nas cidades do interior (VENÂNCIO FILHO, 1982).

Segundo Gilberto Amado (1999), “o bacharelismo foi o primeiro capítulo da burocracia”. De acordo com o autor, é dele que nasceu a irresistível inclinação do emprego público. A partir daí, há uma superabundância de funcionários e doutores, ligados ao Estado e que constituem uma casta a que a nação inteira procura pertencer.

Nessa mesma senda segue o pensamento de Venâncio Filho (1982), que entende terem sido os cursos jurídicos, no Império, o celeiro dos elementos encaminhados às carreiras jurídicas, à magistratura, à advocacia, ao Ministério Público e à política, espraiando-se também em áreas afins na época, como a filosofia, a literatura, as artes e o pensamento social. Constituíram, sobretudo, na elite política que conduziu o país naquele momento.

Cabe discorrer sobre o papel do bacharel de direito na seara brasileira, o que será feito no item seguinte.

## O bacharel no Brasil

Nas palavras de Holanda (1995), para espanhóis e portugueses uma “[...] digna ociosidade sempre pareceu mais ex-

celente [...] do que a luta pelo pão de cada dia”. Portanto, o que os portugueses e espanhóis exaltavam era uma vida privada de qualquer esforço ou preocupação; garantida por meio de uma posição hierárquica superior na pirâmide social. Por certo esse entendimento influenciou as elites brasileiras que buscavam no grau de bacharel um importante papel na formação das instituições jurídico-políticas da época, conquistado a partir da formação jurídica.

A princípio, a valorização do diploma acadêmico pode estar relacionada à quantidade inexpressiva de bacharéis no século XVIII e XIX nos países americanos. No caso do Brasil, como apresenta Holanda (1995), no período compreendido entre 1775 a 1821, o número de graduados brasileiros em Coimbra esteve em torno de 720 profissionais. Uma minoria era detentora de títulos no Brasil, o que os destacava naquele período histórico. Num segundo momento, a grande relevância atribuída ao título pode ser compreendida pela característica cultural derivada de Portugal, que considerava dignos os homens daquela sociedade que detinham diploma de bacharel.

Freyre (1961) afirma que, no Brasil, o bacharel assumia uma posição diferenciada na sociedade rural e patriarcal do século XIX. Com o surgimento dessa nova “classe da nobreza” (bacharéis e doutores), esses diplomados buscavam implementar tendências europeias no país, pelo fato de terem residido no exterior no período dos seus estudos universitários. A ascensão dos bacharéis brancos foi muito rápida, tanto no meio político quanto no social, já

que grande parte dos filhos legítimos de senhores de engenho, uma vez formados bacharéis, voltavam ao Brasil com teorias e técnicas sofisticadas para aquela época, com “o verdor dos vinte anos” (FREYRE, 1961), o que contribuía para a legitimação desses profissionais na sociedade do século XIX:

o prestígio do título de “bacharel” e de “doutor” veio crescendo nos meios urbanos e mesmo nos rústicos desde o começo do Império. Nos jornais, notícias e avisos sobre “Bacharéis formados”, “doutores” [...] principiaram desde os primeiros anos do século XIX a anunciar o novo poder aristocrático que se levantava, envolvido nas suas sobrecasacas e nas suas becas de seda preta, que nos bacharéis tornavam-se becas “ricamente bordadas e importadas do Oriente” [...]. Trajes quase de casta.

Ser bacharel era, no final do Império, um ideal de vida, já que o trabalho manual não seduzia ninguém (principalmente pelo tipo de sociedade da época, com caráter escravocrata) e o senhor rural perdia seu prestígio aos olhos de uma juventude urbanizada e de costumes mais refinados. Os diplomas não eram procurados em virtude de uma aspiração do saber, mas em razão do *status* social que conferiam aos seus detentores.

Com o passar do tempo, o prestígio do título de doutor ou de bacharel cresceu nos meios urbanos e rústicos. Nos jornais e revistas ocasionalmente constavam avisos sobre bacharéis ou doutores formados, anunciando (intrinsecamente) um novo “poder aristocrático” que se erguia coberto por sedas pretas, anéis e tecidos importados do oriente. A aristocracia que emergia

naquele contexto era diferente da aristocracia “semi-rural ou comercial”, sendo vista como uma “aristocracia de beca e toga” (FREYRE, 1961).

Com relação à política, os contatos iniciais eram realizados através do sistema familiar: ligações do pai eram determinantes às oportunidades do jovem. Via de regra, o bacharel destinado a uma carreira de mandarim entrava na política por meio de um internato, durante o qual ele servia ao imperador em posições menos importantes até chegar ao seu cargo. Inicialmente, as posições eram as de juiz municipal, juiz de direito, promotor público, delegado de polícia, dentre outros. Após o início da carreira o bacharel progredia de acordo com sua personalidade, carisma, talento, laços de casamento, ligações familiares e sorte política. Adentrava, então, numa seara de cargos mais elevados, como chefe de polícia das províncias, desembargadores, presidente de províncias (VENÂNCIO FILHO, 1982).

No que tange à etnia – nesse aspecto relacionado basicamente à cor do indivíduo – o entendimento por parte da sociedade era de que apenas brancos estariam preparados para exercer funções públicas. Entretanto, verificou-se que no Brasil o título de bacharel possibilitou a entrada de mulatos na esfera pública dos séculos XVIII e XIX, o que reforça a noção de que o título confere a um indivíduo a capacidade de ascender socialmente (HOLANDA, 1995).

De acordo com Freyre (1961), um título de capitão-mor, por exemplo, ariarizava os mulatos escuros, uma vez que

numa sociedade racista e tradicional do século XIX era quase impossível alguém “de cor” assumir um cargo público. Segundo esse autor, o título de bacharel tinha o poder mágico de dar “branquidade” a um indivíduo. O diploma de bacharel reforçava intrinsecamente o poder de dominação de seus detentores sobre aqueles que não o possuíam. Para Holanda (1995), o diploma servia como uma alavanca que içava seu portador a um grau acima dos demais mortais:

O móvel do conhecimento não é [...] tanto intelectual quanto social, e visa primeiramente ao enaltecimento e à dignificação daqueles que os cultivam. De onde, por vezes, certo tipo de erudição sobretudo formal e exterior, onde os apelidos raros, os epítetos supostamente científicos, as citações em língua estranha se destinam a deslumbrar o autor como se fossem uma coleção de pedras brilhantes e preciosas.

Em síntese, cabe aduzir que o bacharelismo advém da predominância de bacharéis na vida política e cultural do Brasil. É um fenômeno que tem raízes em Portugal, uma vez que foi significativa a participação de juristas na consolidação do Estado português, e que chegou ao Brasil de maneira intensa, principalmente pela condição social a que elevava os detentores de um diploma e pela falta de atração que as profissões manuais sustentavam.

## Considerações finais

Desde os tempos do Brasil Colônia (1500-1822), o bacharel sempre teve posição de destaque como um dos elementos de

que dispunha a metrópole para a manutenção de seu poder colonizador (administração fiscalista e eminentemente formal). Os bacharéis compunham uma elite dominante, responsável pelo aconselhamento da coroa, mediante um ideal conservador, com magistrados portugueses, na sua maioria membros integrantes do estamento, que influenciaram a formação dos bacharéis brasileiros, posteriormente lotados nos cargos públicos.

Com o desenvolvimento da sociedade, outras atividades econômicas passam a surgir, além de uma grande classe de letrados, estes em grande número bacharéis em direito, que obtiveram na Europa (maior parte em Coimbra) sua formação intelectual. O prestígio dessa geração não figura apenas na Colônia, mas também na Metrópole, visto que na metade do século XVIII são brasileiros os ocupantes de muitos dos principais cargos da administração portuguesa.

Esse grupo perpetua até os dias de hoje uma noção de superioridade perante as demais profissões, que advém, via de regra, da falta de atração que as atividades manuais exercem e da impressão de notoriedade que as atividades burocráticas carregam intrinsecamente. Boa dicção, retórica e erudição, vestes adequadas e ostentação de uma cultura literária – nem sempre existente – garantem prestígio e distinção na sociedade, contribuindo para a perpetuação do poderio do bacharel.

Historical notes and reflections on the role of bachelor in law training institutions in Brazilian legal policy

### Abstract

The bachelor, and political and social phenomenon, has historical roots still on Portuguese soil. This is because Brazil has not only inherited the culture and customs of Portugal, also the education given in their molds, through the Jesuit priests, and the form of State organization contributed to the important role of bachelor in Brazilian society. So far it will be a brief address to the structuring of the state apparatus Portuguese-Brazilian, which is replaced by the right role for a second time to analyze the situation and the implementation of law courses in Brazil. Finally, we establish a link between the earlier subjects and graduated in law, in order to understand its relevance in the social scale.

*Keywords:* Bachelor's degree. Law. Policy.

## Bibliografia

AMADO, Gilberto. *As instituições políticas e o meio social do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1999.

CAMPOS, Pedro Moacyr. As instituições coloniais: antecedentes portugueses. In: *História geral da civilização brasileira*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1960.

CUNHA, Luiz Antonio. *A universidade temporã: o ensino superior da Colônia à Era de Vargas*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

DUARTE, Nelson. *A ordem privada e organização política nacional*. 2. ed. São Paulo: Nacional, 1966.

FAORO, Raunundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. Porto Alegre: Globo, 1979.

FREYRE, Gilberto. *Sobrados e mucambos: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano*. Rio de Janeiro: José Olímpio, 1961.

HOLANDA, Sergio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

LACOMBE, Américo Jacobina. A cultura jurídica. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). *História geral da civilização brasileira*. O Brasil monárquico. 5. ed. São Paulo: Difel, 1985. tomo II. v. 3.

LAFER, Celso. *Gil Vicente e Camões*. São Paulo: Ática, 1978.

MACHADO NETO, Antonio Luis. *Sociologia jurídica*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1979.

MARTINS JUNIOR, Isidoro. *História do direito nacional*. 3. ed. Brasília: UnB, 1979.

NASCIMENTO, Walter Vieira. *Lições de história do direito*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

RIBEIRO, Darcy. *Os brasileiros: teoria do Brasil*. 9. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1987.

ROMITA, Arion Sayão. *Direito sindical brasileiro*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976.

VENANCIO, Alberto Filho. *Das arcadas ao bacharelismo*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982.

WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Trad. de Regis de Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília: UnB, 1994. v. 1.